

Ofício nº 26/2025-SMA

Ref. Veto Total do Autógrafo nº 03/2025.

Registro, 02 de abril de 2025.

Senhor Presidente,

Encaminhamos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica Municipal, o **V E T O T O T A L** do Autógrafo nº 11/2025, referente ao Projeto de Lei nº 03/2025 que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS DE TRABALHO DE MEIO PERÍODO POR MEIO DE ALTERAÇÃO NA LEI 110/1999 (PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXÍLIO DESEMPREGO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR

Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor
HEITOR PEREIRA SANSÃO
Presidente da Câmara Municipal de
REGISTRO/SP



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 70DE-7AC5-C661-066E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR (CPF 066.XXX.XXX-46) em 02/04/2025 11:52:10 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://registro.1doc.com.br/verificacao/70DE-7AC5-C661-066E>

JUSTIFICATIVAS DE VETO

Autógrafo nº 11/2025

Ref. Projeto de Lei nº 03/2025

Autoria: Legislativo

O presente Projeto de Lei propõe a criação de vagas de trabalho de meio período no âmbito do "Programa Emergencial de Auxílio Desemprego", por meio da alteração da Lei Municipal nº 110/1999. A proposta visa ampliar o acesso ao programa e proporcionar oportunidades de ocupação para um maior número de trabalhadores.

No entanto, após análise detalhada, verificam-se aspectos formais e materiais que inviabilizam sua sanção, impondo a necessidade de veto integral, nos termos do art. 44, §1º, da Lei Orgânica do Município de Registro/SP, pelos seguintes fundamentos:

1. **Vício de Iniciativa:** Nos termos do artigo 61, §1º, inciso II, alínea "c" da Constituição Federal, e do artigo 41, §1º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Registro/SP, é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo a proposição de leis que disponham sobre a organização e funcionamento da administração pública, incluindo programas, cargos, funções e remunerações. Ainda que a proposta busque fundamentar-se em uma ampliação por equiparação à jornada integral já existente no Programa Emergencial de Auxílio Desemprego, a criação de nova modalidade de jornada e remuneração no âmbito de programa executado pela Administração configura ingerência indevida do Poder Legislativo sobre a estrutura administrativa, em violação ao princípio da separação dos poderes.
2. **Violação ao Princípio da Legalidade Administrativa:** A Administração Pública somente pode atuar dentro dos limites estabelecidos em lei, especialmente no que se refere à criação de cargos e funções. O projeto, ao determinar novas modalidades de trabalho sem observância da iniciativa privativa do Executivo, contraria esse princípio, conforme previsto no artigo 37 da Constituição Federal.
3. **Competência Legislativa Municipal Limitada:** Embora os municípios possuam autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, essa competência deve respeitar os princípios

constitucionais, especialmente a separação dos poderes. O projeto de lei, ao determinar novas diretrizes para um programa executado pelo Poder Executivo, ultrapassa os limites dessa competência.

4. **Precedentes Jurídicos:** O Supremo Tribunal Federal (STF) tem reiteradamente decidido que leis de iniciativa parlamentar que criam cargos, funções ou impõem obrigações ao Executivo são inconstitucionais por vício de iniciativa. Decisões como a ADI nº 2.029 e a ADI nº 4.052 confirmam esse entendimento, reforçando a necessidade de respeito à separação dos poderes.

Diante do exposto, impõe-se o veto integral ao Projeto de Lei, a fim de assegurar a conformidade da legislação municipal com a Constituição Federal, preservar a autonomia administrativa do Poder Executivo e garantir o respeito ao princípio da separação dos poderes.

Registro, 03 de abril de 2025.


SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal